**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 284754/2019**

**Recorrente – Auto Posto Internacional Ltda**

Auto de Infração n. 176228, de 07/06/2019.

Relator – Ramilson Luiz Camargo Santiago - SEMA

Advogada – Vergínia Chinelato – OAB/MT 24.047

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO – 078/20**

Auto de Infração n. 176228, de 07/06/2019. Por funcionar o empreendimento potencialmente poluidor, sem Licença de Operação, deixando de atender as condicionantes estabelecidas na legislação ambiental, conforme Auto de Inspeção n. 175299 e Termo de Embargo/Interdição n. 118721. Decisão Administrativa n. 2.641/SGPA/SEMA/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 176228, arbitrando a penalidade administrativa de multa no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto 6.514/08.Requer o recorrente a reconsideração e a minoração do valor da sanção de multa aplicada ao autuado para o valor de 10% (dez por cento) do valor decretado na decisão administrativa do Auto de Infração n. 176228. Recurso improvido.

Vistos, relatados, e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolher o voto do relator, verifica-se dos autos, que a despeito de estar funcionando com a licença vencida, não se verificou nos autos, em relação a gravidade dos fatos, consequências à saúde pública e ao meio ambiente, bem como o recorrente não tem antecedentes de crimes ambientais. Por todo o exposto, recebemos o recurso e damos provimento para reduzir o valor da multa para R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro no artigo 4º do Decreto Federal 6.514/08.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Augusto César Costa Filho**

Representante do IBAMA

**Izadora Albuquerque S. Xavier**

Representante da PGE

**Monicke Sant’Anna P. de Arruda**

Representante da FIEMT

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Fernando Ribeiro Sales**

Representante do IESCBAP

**Mateus Brun de Souza**

Representante da OPAN

Cuiabá, 30 de setembro de 2020.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

**Presidente da 1ª J.J.R.**

.